



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 18 de dezembro de 2017
(OR. en)

15862/17

FAUXDOC 77
ENFOPOL 626
COMIX 855

RESULTADOS DOS TRABALHOS

de:	Secretariado-Geral do Conselho
data:	18 de dezembro de 2017
para:	Delegações
n.º doc. ant.:	15216/17
Assunto:	Gestão da identidade - Conclusões do Conselho

Junto se enviam, à atenção das delegações, as conclusões do Conselho sobre a gestão da identidade, adotadas pelo Conselho na sua reunião de 18 de dezembro de 2017.

Conclusões do Conselho sobre a gestão da identidade

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

TENDO EM CONTA as comunicações da Comissão intituladas "Sistemas de informação mais sólidos e mais inteligentes para controlar as fronteiras e garantir a segurança"¹ e "Reforçar a segurança num mundo de mobilidade: um melhor intercâmbio das informações na luta contra o terrorismo e fronteiras externas mais seguras"², bem como o Plano de ação da Comissão para combater a fraude de documentos de viagem³,

TENDO EM CONTA as conclusões sobre o plano de ação da Comissão para combater a fraude de documentos de viagem, adotadas pelo Conselho na sua 3528.^a reunião, realizada a 27 de março de 2017⁴, que insistem na importância da securização dos documentos de legitimação para evitar a fraude quando são utilizados como prova de identidade, bem como as conclusões que fixam as prioridades da UE em matéria de luta contra a criminalidade internacional grave e organizada para o período de 2018 a 2021, adotadas pelo Conselho na sua 3539.^a reunião, realizada a 18 de maio de 2017⁵,

RECONHECENDO a importância crucial de se dispor de processos seguros para o registo de identidade e a emissão de documentos de legitimação e de identidade no quadro mais vasto da gestão da identidade, do combate ao fenómeno da fraude de identidade, do reforço da segurança interna e da luta contra o terrorismo e a criminalidade organizada,

RECORDANDO que, embora as normas de segurança e os dados biométricos aplicáveis aos documentos de viagem sejam fixados a nível da UE, os Estados-Membros são responsáveis pelo registo de identidade e pela emissão de documentos, e que, por conseguinte, as medidas e políticas nestes domínios se deverão basear em infraestruturas de gestão de identidade robustas e sólidas,

¹ COM(2016) 205 final

² Doc. 12307/16.

³ Doc. 15502/16.

⁴ Doc. 7696/17.

⁵ Doc. 9450/17.

RECONHECENDO os esforços envidados pela Comissão Europeia para facilitar os debates e promover a cooperação entre os Estados-Membros sobre estas matérias, inclusive através da sua recente avaliação da situação atual com base num questionário sobre os aspetos relativos ao registo de identidade,

FELICITANDO a Presidência estónia pelos seus esforços para reunir os peritos dos Estados-Membros em matéria de gestão da identidade a fim de trocarem informações e boas práticas, através da organização, em 16 de novembro de 2017, de uma reunião temática especial do Grupo das Fronteiras/Documentos Falsos consagrada ao registo de identidade,

SAUDANDO os trabalhos sobre as questões de gestão da identidade que estão a ser desenvolvidos por organizações e agências internacionais como a Organização da Aviação Civil Internacional (OACI), a Organização para a Segurança e a Cooperação na Europa (OSCE) e a Europol,

INSTA os Estados-Membros a darem um seguimento adequado à implementação das medidas enumeradas no plano de ação, nomeadamente no domínio do registo de identidade e da emissão de documentos, como forma de combater o fenómeno da fraude de identidade, reforçar a segurança interna e lutar contra o terrorismo e a criminalidade organizada, designadamente:

1. aperfeiçoando os mecanismos de partilha de informações e a cooperação administrativa como forma de identificar potenciais lacunas e de melhorar continuamente a eficiência e a segurança em toda a cadeia de identidade;
2. analisando a melhor forma de garantir a integridade dos processos nacionais de emissão, evitando simultaneamente emitir documentos autênticos com base em identidades falsas, inclusive tornando os documentos de legitimação mais resistentes à fraude;
3. decidindo alinhar as boas práticas na União Europeia, nomeadamente sobre questões relacionadas com o registo de identidade, como incentivo ao aperfeiçoamento dos sistemas nacionais;
4. esforçando-se por alcançar um certo grau de normalização para atenuar os riscos e assegurar uma abordagem comum das medidas antifraude em toda a União Europeia;

5. tendo em conta os projetos relacionados com a gestão da identidade, tais como o ORIGINS, o ARIES e o Compêndio de Boas Práticas sobre a Gestão de Identidade na Região da OSCE, e esforçando-se por lhes dar um seguimento adequado a nível nacional;
6. fornecendo as informações necessárias sobre os documentos de legitimação, utilizando canais de informação como o iFado e o Manual da Europol sobre os Documentos de Identidade e de Legitimação, bem como promovendo a prossecução da sua utilização;
7. aplicando rápida e plenamente o Regulamento 2016/1191 relativo à promoção da livre circulação dos cidadãos e explorando o seu potencial para melhorar a segurança dos documentos públicos através da utilização do sistema de Informação do Mercado Interno (IMI), incluindo a nova legislação em matéria de proteção de dados⁶;
8. reforçando a cooperação bilateral com os principais países terceiros parceiros a fim de promover e apoiar a introdução de identificadores biométricos nos respetivos registos de população;
9. assegurando a plena aplicação das conclusões do Conselho de 2005 sobre as normas mínimas de segurança⁷ no que diz respeito à segurança dos processos de emissão.

⁶ Regulamento (UE) 2016/679 relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados).

⁷ Conclusões do Conselho de 1-2 de dezembro de 2005 sobre as normas mínimas comuns de segurança para os bilhetes de identidade nacionais.